PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Processo Licitatório n°.030/2023. Inexigibilidade n°.015/2023. Contrato Administrativo n°.0061/2023.

O Município de Maripá de Minas, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Praca São Sebastião, nº.162, Bairro: Centro, CNPJ. nº.17.724.162/0001-75, doravante denominado por CONTRATANTE, representado por seu Prefeito, o Sr. Vagner Fonseca Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sitio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, e a empresa Rayane da Silva Castro 08721372608, inscrita no CNPJ nº.22.431.857/0001-07, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº.6924767, em 13/07/2018, a qual será contratada, cujo endereço é na Avenida Jacob Lopes de Castro, nº.450 - Aptº. - 101, Bairro: Nova Era, Cep: 36.574-192, na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, representada pelo (a) Sra. Rayane da Silva Castro, brasileira, solteira, empresária, portador (a) da Carteira de Identidade nº.MG-15010095-SSP/MG., inscrito (a) no CPF sob o nº.087.213.726-08, residente e domiciliada à Rua Francisco Vieira da Silva, nº.135, Bairro: Inácio Martins, Cep: 36.574-228, na cidade de Vicosa, estado de Minas Gerais, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam a contratação de show (s) artístico (s) para a realização das festividades do "Carnaval 2023", que se realizará na Praça São Sebastião, Bairro: Centro, no município de Maripá de Minas/MG., regendo-se o contrato pelas normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelos termos constantes da requisição interna emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, inexigibilidade nº.015/2023, em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Do objeto -

PRIMEIRA – Contratação de show artístico (Companhia do Forró) para realização do evento "Carnaval 2023", a ser realizado nos dias 18/02/2023 à 21/02/2023, na Praça São Sebastião, Bairro: Centro, no município de Maripá de Minas/MG.

II - Do valor -

SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

- 2.1- O pagamento devido da referida contratação se fará em duas parcelas, conforme a seguir:
- 1^a. Parcela: Até dia 17/02/2023 no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- 2^a. Parcela: Até dia 24/02/2023 no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- 2.2- Neste valor estão incluídas as despesas de transporte e outras despesas necessárias para a realização do show no evento, inclusive junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias para cumprimento das obrigações, tais como a inscrição dos músicos na Ordem dos Músicos do Brasil, isentando o município de qualquer multa e/ou infração específica e outros encargos em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

III - Da vigência -

TERCEIRA – O presente contrato é firmado tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final o dia 24/02/2023, com a prestação total do serviço contratado.

IV - Da dotação orçamentária -

QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.11000.13.392.0009.273-339039 - Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares.

V - Do inadimplemento contratual -

QUINTA - Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, fica expressamente ajustado que no caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, além da obrigação de ressarcir danos e indenizar prejuízos, o contratado ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser impostas isolada ou conjuntamente:

- Rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, a qualquer momento, bastando que para tal notifique a contratada acerca de sua intenção com antecedência mínima 12 (doze) horas do show, não cabendo neste caso nenhuma indenização.

Ocorrerá a multa contratual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, caso o contratante não notifique com antecedência de sua intenção em rescindir o presente contrato.

VI - Da Fiscalização -

SEXTA - A fiscalização quanto ao integral cumprimento do presente contrato está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, obrigando-se a contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

- **6.1.** Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com aprovação por parte do chefe do Poder Executivo.
- **6.2.** A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às formalidades legais e as condições previstas neste contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.
- **6.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Prefeitura e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

VII - Da Inexigibilidade de Licitação -

SÉTIMA - É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta do processo administrativo, por força do disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores. A Coordenadoria Municipal de Licitação e Contratos providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62, do já mencionado diploma legal.

VIII - Das Disposições Gerais -

OITAVA - Além de executar o objeto deste contrato conforme previsto, a contratada se obriga também:

- **8.1.** A comunicar à contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo.
- **8.2.** A contratada não poderá ceder, no todo ou em parte o presente contrato, nem subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato já que o mesmo é personalíssimo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do contratante.
- **8.3.** Fica fixado o Foro da Comarca de Bicas/MG. como o competente para apreciar todo e qualquer litígio decorrente deste contrato.
- **8.4.** O presente contrato se faz em estreita observância aos termos da requisição interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, que lhe dá ensejo.
- **8.5.** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pelo contratante, com aplicação das penalidades cabíveis.

IX - Do foro -

NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG., como sendo o competente para dirimir todas as dúvida oriundas do presente contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme o combinado vai assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Maripá de Minas, 27 de janeiro de 2023.

| Município de Maripá de Minas/MG. Vagner Fonseca Costa – Prefeito Contratante | Rayane da Silva Castro 08721372608. CNPJ nº.22.431.857/0001-07. Contratada. |
|--|---|
| Testemunhas: | |
| CPF.: | CPF.: |